Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Universitário

Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

REGULAMENTA A ADOÇÃO DO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º, do Art. 9º do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/014707/2024, em sua 3ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o inciso III do Art. 1º da Constituição Federal de 1988, que impõe a toda federação o Estado Democrático de Direito e como um dos fundamentos a "dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96), que estabelece o princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.065, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas transgênero e travestis - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 1º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que caracteriza identidade de gênero como sendo a "dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento";

CONSIDERANDO os princípios de proteção dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001), e os Princípios de Yogyakarta (2008);

RESOLVE:

Art. 1º - É assegurado às pessoas transsexuais, travestis, não-binárias e outras identidades de gênero o direito à utilização do nome social nos atos e procedimentos desta Universidade.

§ 1º - Entende-se por nome social aquele adotado pelo indivíduo correspondente ao gênero no qual se reconhece e por meio do qual se identifica.

§ 2º - O nome social e a identidade de gênero serão declarados pelo próprio indivíduo e deverão ser observados independentemente de alteração dos documentos civis.

§ 3º - Todos as/os servidoras/es, terceirizadas/os, estagiárias/os, prestadoras/es de serviço e estudantes deverão respeitar a identidade da pessoa, tratando-a pelo nome social e a identidade de gênero indicados.

§ 4º - Para fins desta Resolução, além das pessoas qualificadas no § 3º deste artigo, seus efeitos estendem-se também aos demais interessados que vierem a possuir ou que possuam vínculo temporário com a UERJ, tais como: pós-doutorandas/os, servidoras/es contratadas/os por prazo determinado, estagiárias/os e, ainda, trabalhadoras/es que vierem a prestar ou que prestem serviços de natureza voluntária ou remunerada junto à Instituição.

§ 5º - O direito assegurado por força desta Resolução estende-se também àquelas/es interessadas/os que vierem a participar de eventos, tais como: congressos, fóruns, simpósios e cursos de extensão a serem ofertados pela UERJ.

Art. 2º - Nos *campi* desta Universidade, é assegurado o uso de banheiros, vestiários e demais espaços adequados às diferentes identidades de gênero de cada indivíduo.

Art. 3º - A utilização do nome social, para fins administrativos, será efetivada mediante requerimento simplificado que ensejará a expedição de Certidão de Identidade Social-UERJ.

§ 1º - A responsabilidade pela gestão do nome social cabe à UERJ, sendo suficiente para a instrução do pedido:

I - A autodeclaração do requerente;

II - CPF;

III - Nome civil; e

IV - Número de matrícula referente ao tipo de vínculo com a Instituição.

§ 2º - O processamento do requerimento caberá:

I - Ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA), quando se tratar de solicitante pertencente ao corpo discente desta Universidade;

II - À Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), quando se tratar de solicitante pertencente ao quadro de trabalhadoras/es desta Universidade;

III - À secretaria do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp), exclusivamente nos casos de estudantes da educação básica desta Universidade;

IV - À secretaria dos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, quando se tratar de solicitante pertencente ao corpo discente destes programas da Universidade;

V - À secretaria das comissões organizadoras dos eventos, quando se tratar de solicitante pertencente ao corpo de participantes dos referidos eventos; e

VI - Aos serviços administrativos responsáveis por abertura de cadastro e alteração de dados do prontuário, quando se tratar de pacientes do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), da Policlínica Universitária Piquet Carneiro (PPC) ou Hospital Universitário Reitor Hesio Cordeiro (HURHC).

§ 3º - Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos não emancipadas/os, o nome social deve ser requerido pelas/os representantes legais.

§ 4º - Nos casos em que as/os representantes legais não tenham requerido o uso do nome social, fica assegurado o uso do nome social e da identidade de gênero aos estudantes nas diferentes atividades do cotidiano acadêmico, exceto em documentos destinados a fins jurídicos e administrativos, como histórico escolar e diplomas.

Art. 4º - A Certidão de Identidade Social-UERJ têm validade em todos os *campi* da UERJ, não substituindo o Registro Geral de Identidade, que é alterado quando expedida nova Certidão de Registro Civil, após alteração em caráter definitivo, nos termos da Lei nº 14.382/2022.

Parágrafo único - A Carteira de Identidade Social expedida pelo DETRAN, quando apresentada pela pessoa transsexual, travesti, não-binária ou outras identidades de gênero, produzirá os mesmo efeitos da Certidão de Identidade Social-UERJ.

Art. 5º - Nos atos internos praticados nesta Universidade é assegurado o uso do nome social, mantendo-se o registro administrativo que faça sua vinculação com a identificação civil no próprio ato.

§ 1º - Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes ocorrências:

I - Comunicações internas;

II - Cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;

III - Identificações de uso interno;

IV - Prontuários;

V - Listas de números de telefones; e

VI - Nomes de usuário, perfis e análogos em sistemas de informática.

§ 2º - Nos atos em que houver a emissão de documentos externos, o nome social do interessado virá acompanhado da inscrição "registrada(o) civilmente como", identificando a relação entre nome social e nome civil.

Art. 6º - A solicitação de uso do nome social poderá ser requerida a qualquer tempo.

Parágrafo único - A pessoa transexual, travesti, não-binária e outras identidades de gênero poderá requerer a inclusão do nome social nos registros pretéritos dos sistemas de informação, cadastro e demais documentos de uso interno que contenham identificação, desde que a alteração das informações não demande ônus desproporcional à administração ou cause demasiado prejuízo ao andamento regular dos trabalhos do setor.

Art. 7º - Quando solicitada, será assegurada, sem custos para a/o solicitante, a retificação de diplomas já expedidos ou a serem expedidos, mediante comprovação de mudança do nome do registro civil.

Art. 8º - As denúncias referentes à não utilização do nome social deverão ser encaminhadas à Ouvidoria Geral da UERJ.

Parágrafo único - O prazo para a verificação, resposta e inclusão do nome social em todos os documentos e sistemas descritos no § 1º do Art. 5º desta Resolução será de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - A Universidade promoverá medidas de modo a garantir o direito à identidade de gênero, bem como a assegurar a proteção contra a sua violação.

Art. 10 - Casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero (SUPEERG).

Art. 11 - As instâncias competentes da Universidade terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação de seus procedimentos internos, a fim de dar pleno cumprimento às disposições desta Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

UERJ, em 04 de abril de 2025.

BRUNO RÊGO DEUSDARÁ RODRIGUES
REITOR EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues**, **Reitor(a) em Exercício**, em 09/04/2025, às 01:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97413810** e o código CRC **F71AB9C4**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/